



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 100, de 23 de setembro de 2025.

**ALTERA O PLANO PLURIANUAL - PPA E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, PARA INCLUIR AÇÃO EM PROGRAMA, E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica alterado o vigente Plano Plurianual - PPA, instituído pela Lei Municipal nº 2.975, de 11 de agosto de 2021, para inclusão no Programa 0002 – Programa De Gestão E Manutenção De Serviços, do órgão 05 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, na Unidade Orçamentária 01 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito - Recurso: 0001 – LIVRE, a seguinte ação:

| PROGRAMA: 0002 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS.                                                                                                                                                                                                |                                      |                          |         |              |             |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|---------|--------------|-------------|-------------------|
| <b>OBJETIVO:</b> Promover o apoio administrativo a todos os órgãos para funcionamento das atividades da administração pública municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal |                                      |                          |         |              |             |                   |
| Cód.                                                                                                                                                                                                                                                         | Ação                                 | Unidade Orçament.        | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Valor Total (R\$) |
| 2.154                                                                                                                                                                                                                                                        | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS | 01 SMOVT<br>Rec.01 Livre | Unid.   | 1            | 1           | 30.000,00         |

**Art. 2º** Fica alterado o “Anexo III - Metas e Prioridades” da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano de 2025, instituída pela Lei Municipal nº. 3.347, de 23 de outubro de 2024, para incluir no Programa 0002 – Programa De Gestão E Manutenção De Serviços, do órgão 05 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, na Unidade Orçamentária 01 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito - Recurso: 0001 – LIVRE, a seguinte ação:

| PROGRAMA: 0002 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS.                                                                                                                                                                                                |      |                   |         |              |             |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------|---------|--------------|-------------|-------------------|
| <b>OBJETIVO:</b> Promover o apoio administrativo a todos os órgãos para funcionamento das atividades da administração pública municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal |      |                   |         |              |             |                   |
| Cód.                                                                                                                                                                                                                                                         | Ação | Unidade Orçament. | Produto | Unid. Medida | Meta Física | Valor Total (R\$) |

Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 580 - E-mail: [prefeitura@matoleitao-rs.com.br](mailto:prefeitura@matoleitao-rs.com.br) – Fone: 51 3784-1085  
CEP 95.835-000 – CNPJ 94.577.590/0001-63 – MATO LEITÃO - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

|       |                                            |                          |       |   |   |           |
|-------|--------------------------------------------|--------------------------|-------|---|---|-----------|
| 2.154 | CONSÓRCIO<br>INTERMUNICIPAL DE<br>SERVIÇOS | 01 SMOVT<br>Rec.01 Livre | Unid. | 1 | 1 | 30.000,00 |
|-------|--------------------------------------------|--------------------------|-------|---|---|-----------|

**Art. 3º** Fica aberto no Orçamento Municipal de 2025, o Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), na seguinte classificação:

05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito  
01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito  
04 – Função  
122 – Subfunção  
0002 – Programa  
2.154 – Ação: Consórcio Intermunicipal de Serviços  
3.3.93.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.  
**R\$ 30.000,00**  
Recurso: 0001 – Livre

**Art. 4º** Servirá de suporte para cobertura do Crédito Adicional Especial previsto no artigo 3º desta Lei, o recurso no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), resultante do **superávit financeiro do exercício 2024 do Recurso 0001 – LIVRE.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO/RS, em 23 de setembro de 2025.

**ARLY STÖHR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 100/2025**

**Sr. Presidente, Srs. Vereadores!**

Através do presente, o Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei, para inclusão de ação no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, alteração no anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 e abertura de crédito adicional especial no orçamento anual do Município, especificamente na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

A abertura do crédito adicional especial é no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), resultante do superávit financeiro do exercício 2024 do Recurso 0001 – LIVRE para alocar no orçamento anual da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, na “Ação Consórcio Intermunicipal de Serviços”, rubrica “Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica”.

Tal abertura de crédito servirá para dar aporte ao Contrato de Programa dos Serviços de Horas Máquinas, Caminhões e Correlatos – Exercício 2025, a ser firmado entre Município de Mato Leitão e o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - Cisvale.

Este contrato tem por objeto a definição de programa específico de atividades relacionadas a contratação de empresas para fornecer serviços de horas máquinas, caminhões e equipamentos correlatos, para prestar serviços aos municípios integrantes do Cisvale, com maquinário não existente em Mato Leitão, como por exemplo, rolo compactador com maior potência, implemento rompedor, trator de esteiras, etc., se houver a necessidade, como por exemplo, em obras de pavimentação em que o próprio município executa etapas como preparação da cancha, sub-base e drenagem.

O pagamento será efetuado de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, conforme os registros em horímetro/tacógrafo, relatórios e recibos assinados pelo operador e pelo fiscal municipal. O CISVALE atuará como órgão gestor, cabendo aos Municípios a fiscalização direta da execução dos serviços. O prazo de vigência do presente termo de Contrato de Programa será de 12 meses.

Ante as considerações supra, esperamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado da forma mais expedita possível e mereça a aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 23 de setembro de 2025.

  
**ARLY STÖHR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**